

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA CRISTINA SOLETTI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ODONTOLOGISTAS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), retroativamente à data-base (1º/07/2026), a ser pago na folha salarial da competência de agosto de 2026, incluindo as diferenças salariais retroativas a data base julho/2026.

Parágrafo Primeiro – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de agosto de 2026. Para estes hospitais, na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de setembro de 2026, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de julho/2026.

Parágrafo Segundo - É facultada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/07/2025 a 30/06/2026, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, bem como decorrentes do reajuste do piso mínimo regional.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos, cuja data de término do contrato tenha ocorrido após 30/6/2026, deverão ser pagas rescisões complementares face o reajuste da presente CCT.

Parágrafo Quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base do início do período revisando, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral da categoria e reajustados os salários na forma prevista na cláusula de reajuste do presente instrumento, os empregadores procederão o desconto equivalente a 1(um) dia do salário base, sobre o salário do mês subsequente ao reajuste salarial estabelecido no presente termo, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante.

Parágrafo Primeiro - O direito individual a oposição deverá ser manifestado por escrito em até 10 (dez) dias após a divulgação do presente instrumento, na sede do Sindicato à Rua Dr. Flores, nº 323, 4º andar, Porto Alegre/RS.

Parágrafo segundo - O recolhimento da contribuição assistencial é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo terceiro - Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas e representadas pelo sindicato patronal deverão recolher a Contribuição Assistencial no valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2026 – Referente ao período de apuração de 1º/07/2025 a 30/06/2026, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), no dia 10 de outubro de 2026, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2026, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 02 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no dia 10 de outubro de 2025 e 10 de novembro de 2026, devendo apresentar a folha da competência setembro de 2026 já reajustada.

Parágrafo Segundo:

Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou juliana@sindihospa.com.br, enviando a folha de

pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2026 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2026, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto: O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após o registro no sistema mediador, na forma estabelecida na assembleia de 23/12/2025.

Parágrafo Sétimo: O direito de oposição poderá ser exercido mediante o envio de Termo de Oposição, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo a identificação da empresa (razão social e CNPJ) e a indicação expressa da contribuição à qual se refere a oposição (Contribuição Assistencial). O documento deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **andreia@sindihospa.com.br** ou **juliana@sindihospa.com.br**, observado o prazo estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: As instituições de saúde associadas ao sindicato patronal ficam dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial em razão da mensalidade associativa conforme estabelecido em assembleia da categoria.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ANA CRISTINA SOLETTI
Presidente
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS